



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 346.

EM, 14 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLE-
MENTAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com disposto na Lei Orgânica Municipal (LOM).

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza do a brir no corrente exercício, um crédito suplentar no valor de R\$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) para reforço da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

08462281017 - Construção e Ampliação de Parques Recreativos

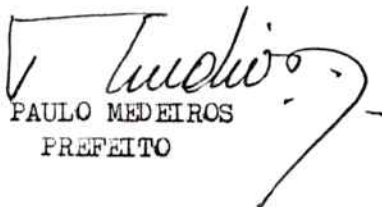
4590.51 - Obras e Instalações R\$ 34.500,00

TOTAL R\$ 34.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao disposto no artigo anterior, a anulação de dotação orçamentária, de conformidade com o artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de março de 1997.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)